



Estado do Maranhão  
Município de **São João Batista**  
**DIÁRIO OFICIAL**



**Índice**

Extrato .....	3
Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado .....	3
Exoneração .....	3
Errata .....	4
Ata .....	5
Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado .....	66

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>
<b>Prefeito</b>	Emerson Lívio Soares Pinto
Vice	Mayara Araújo Pinheiro

## Extrato

### EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Espécie: CONTRATO: 100/2021, firmado em 31/03/2021, PARTES: Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, CNPJ nº 35.101.369/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento e a empresa E C R CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 33.923.215/0001-33. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria Contábil e Controle Interno para a Gestão Pública visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João Batista- MA. Vigência: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Cobertura Orçamentária: Fonte: 02 Poder Executivo, 07 Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento 04.122.0337.2.011. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ. Valor LOTE I: R\$ 239.400,00 ( duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais),. Valor LOTE II: R\$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais). Base Legal: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; Signatários: pelo Contratante Chefe de Gabinete – Jonis Maycon Santos Soares e pelo Contratado, E C R CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, São João Batista-MA, 15/04/2021.

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

## Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado

### PORTARIA Nº 360/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora DENIZE CORREA LINDOSO, inscrita no CPF sob o nº 450.255.923-72, para o cargo de Chefe de Departamento de Infraestrutura e Limpeza Pública – “CC5”, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Trânsito desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 15 de abril de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista – MA

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

### PORTARIA Nº 359/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor. RODRIGO SANTOS PEREIRA AROUCHE, inscrito no CPF sob o nº 614.122.123-83 para o cargo de Chefe do Setor de Identificação – “CC5”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 15 de abril de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista-MA

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

## Exoneração

### PORTARIA Nº 358/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora DENIZE CORREA LINDOSO, inscrita no CPF sob o nº 450.255.923-72, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Orçamento – “CC5”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA (Portaria nº 233/2021 de 22 de fevereiro de 2021).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 15 de abril de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista-MA

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

### PORTARIA Nº 357/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora FLÁVIA RAQUEL DOS SANTOS PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 984.325.243-87, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Identificação – “CC5”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA (Portaria nº 084/2021 de 05 de janeiro de 2021).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 15 de abril de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista-MA

**Autor da Publicação:** Wellingson de Jesus Pimenta

#### **PORTARIA Nº 356/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora ALYERCIA SOARES PINTO, inscrita no CPF sob o nº 918.075.653-00, do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA AJDUNTA – “CC2”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA (Portaria nº 242/2021 de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 15 de abril de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista-MA

**Autor da Publicação:** Wellingson de Jesus Pimenta

#### **PORTARIA Nº 355/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora LÍCIA BIANCA PEREIRA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 660.701.983-87, do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA – “CC2”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA (Portaria nº 241/2021 de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 15 de abril de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista-MA

**Autor da Publicação:** Wellingson de Jesus Pimenta

#### **Errata**

#### **ERRATA: ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 EDITAL Nº: 008/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE que tem por Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, DATA DE ABERTURA; 23 de março de 2021 às 14:00 ( quatorze horas ), no Complexo José Maria de Araújo, Rua Vespasiano Ramos - Centro – São João Batista- MA, publicada no dia 08 de março de 2021 no Diário Oficial do Município. ONDE LÊ-SE: no ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços “Rafaela de Jesus Pereira Pinto - CHEFE DE GABINETE”. LEIA-SE: no ANEXO VIII Minuta da Ata de Registro de Preços “JONIS MAYCON SANTOS SOARES”. CHEFE DE GABINETE. SÃO JOÃO BATISTA – MA, 12 de abril de 2021. Erica de Jesus Siqueira - Pregoeira

**Autor da Publicação:** Wellingson de Jesus Pimenta

**Ata**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

Processo nº: 038/2021

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 008/2021 - Pregão Presencial Edital nº: 008/2021

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: Refere-se à contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias do Município de SÃO JOÃO BATISTA - MA

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao nono dia do mês de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA - MA, situada à Praça da Matriz, Nº 29, Centro, neste ato representado pelo Sr Jonis Maycon Santos Soares, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 068.106.173-10, Chefe de Gabinete doravante denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA. ORGÃO PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde instituem a Ata de registro de Preço nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2021, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Chefe de Gabinete, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias do Município de São João Batista - MA, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) G LOPES DOS SANTOS EIRELLI, portadora do CNPJ/MF sob o nº 23.325.486/0001-24, localizada à Tv. Nove Nº 22 CEP: 65.076-690 - São Francisco, na cidade de São Luis, Estado de Maranhão, representada pelo Sr. Gabriel Lopes dos Santos CPF nº 612.145.243-97, J ALVES DIAS - EPP, portadora do CNPJ/MF sob o nº 22.601.664/0001-49, localizada à Av Duque Caxias 1.295 Nazaré CEP: 65.208-000 Santa Helena-MA, representada pelo Sr. Janiel Alves Dias portador do CPF nº 039.885.863-23, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, autorizado no processo licitatório n.º 038/2021, (art. 55, XI). Licitantes registrados em 1º lugar, vencedores do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de:

G LOPES DOS SANTOS EIRELI,

Lote I - R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)

LOTE II- R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais)

LOTE III- R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

LOTE V- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

LOTE VI - R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

LOTE VII- R\$ 38.319,95 (trinta e oito mil trezentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

















































































































**J ALVES DIAS - EPP**

**LOTE IV**

R\$ 53.995,90 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

		LOTE 04 - FRANGO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCAS	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		

1	<b>Frango inteiro congelado com osso, com peso mínimo de 2Kg;</b> sem pés, cabeça e pescoço; carne firme; <b>embalagem primária em saco plástico individual</b> , com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO, e reembalada em caixa de papelão contendo 18 Kg; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	4275	MARINGÁ		R\$ 10,90	R\$ 46.597,50
2	<b>Peito de Frango congelado;</b> embalagem com peso mínimo de 1 kg; carne firme; <b>embalagem primária em saco plástico individual</b> , com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO, e reembalada em caixa de papelão contendo 18 Kg; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	640	FRIATO	KG	R\$ 11,56	R\$ 7.398,40
<b>VALOR ESTIMADO - LOTE 04 R\$ 53.995,90</b>						

## - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias do Município de São João Batista - MA, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

## 01 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e Fornecimentos, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo,

desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 008/2021.

4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 008/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os fornecimentos deverão ser realizados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da secretaria solicitante.

5.3 - O fornecimento pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pela secretaria solicitante.

#### 06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 - Fornecimento mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos produtos fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada fornecimento deverá ser realizado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 - Os fornecimentos deverão ser realizados e posteriormente acompanhados da nota-fiscal ou nota - fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, conforme o caso

7.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a

acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### 08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de

qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### 09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### 10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

#### 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI,

da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 008/2021e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram - se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de SÃO JOÃO BATISTA - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidia

São João Batista - MA, 09 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
JONIS MAYCON SANTOS SOARES

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São João Batista-MA.

GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
G LOPES DOS SANTOS EIRELI

LICITANTE REGISTRADO

\_\_\_\_\_  
J ALVES DIAS - EPP

LICITANTE REGISTRADO

**Autor da Publicação:** Wellington de Jesus Pimenta

**Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado**

**PORTARIA Nº 361/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora FLÁVIA RAQUEL DOS SANTOS PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 984.325.243-87, para o cargo de Chefe de Orçamento – “CC5”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 15 de abril de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista – MA

---

**Autor da Publicação:** Wellington de Jesus Pimenta

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial do Município foi criado através da Lei Municipal que a prefeitura enviou para aprovação na Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### COMO FAZER A PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Acesse [este link](#) para entender como funciona o sistema de publicação.

#### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do Diário Oficial do Município será exclusivamente através do site: [diario.santaquiteria.ma.gov.br](http://diario.santaquiteria.ma.gov.br)

O mesmo poderá ser impresso apenas baixando diariamente o PDF da sua publicação.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

#### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

##### DA DATA:

O município pode inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

#### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelo município no dia corrente para publicação dentro do sistema do Diário Oficial do Município, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

#### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: [diario.saojoaobatista.ma.gov.br](http://diario.saojoaobatista.ma.gov.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado para utilização do sistema;

#### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelo município no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

#### DA PUBLICAÇÃO:

- As publicações oficiais do município serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial do Município substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial do Município será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial do Município não circulará aos sábados, domingos e feriados.

#### DA DISTRIBUIÇÃO:

- O município disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial do Município em seu site: [diario.santaquiteria.ma.gov.br](http://diario.santaquiteria.ma.gov.br);

#### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico contratado e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consultas no site: [diario.santaquiteria.ma.gov.br](http://diario.santaquiteria.ma.gov.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

#### SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

##### I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;

b) Diário Oficial do Estado;

c) Diário Oficial do Município, impressos ou eletrônicos.

## II) VEÍCULOS PRIVADOS:

a) Jornal diário de circulação nacional;

b) Jornal diário de grande circulação no Estado;

c) Jornal diário de circulação regional;

d) Jornal diário de circulação local.

## III) INTERNET:

a) Sites oficiais; e

b) Sites privados.

## ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

### I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

### II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE

### LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial do Município e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial do Município. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

### III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária – demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial do Município para dar maior transparência à gestão municipal.

*\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação*

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
						(Obras com recursos federais)			
						<b>OBRIGATÓRIO</b>			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial do Município que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							

Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							